

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Em resposta aos pedidos de impugnação apresentados por **JADER ALVES BITENCOURT, JR PROJETOS E VIAGENS LTDA, LIMA TRANSPORTES E VIAGENS LTDA.**

A composição dos custos foi demonstrada como viável conforme aos documentos do presente procedimento administrativo.

Incabível a alegação genérica formulado pelo Impugnante, tendo em vista que não apresentou planilha alternativa que comprovasse suas alegações.

Ao proponente compete apresentar planilha na fase dos lances que demonstre a viabilidade de sua proposta, com os custos fixos e variáveis.

O peso do item manutenção na planilha de custos de cada proponente dependerá do ônibus de cada empresa.

O peso do item despesas de contador dependerá do nível de dependência do administrador da empresa para a realização de atividades administrativas.

Quanto a questão da lavagem

A planilha de custos do Município é planilha de custos referência.

A planilha apresentada é em rol exemplificativo e não taxativo, podendo cada proponente criar ou subdividir itens da planilha, desde que a proposta seja congruente, exequível e considere todos os seus custos fixos e variáveis.

Quanto a exigência de certidões nos pagamentos.

A exigência de certidões negativas para o recebimento dos pagamentos é norma obrigatória da Lei 14133/22 e o Município não possui a liberalidade de dispensar tal norma cogente.

Quanto ao prazo do envio de contraproposta e de documentos complementares:

Na omissão de prazos fixados no edital será usado o prazo previsto na legislação em vigor.

Ante o exposto, indefiro os pedidos de impugnação por ser mera alegação genérica.

Sertão Santana, 2 de janeiro de 2024.


NILSON ELI SCHMIDT

PREGOEIRO

Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!